



AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem, respeitosamente-à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados constituídos, emendar a inicial, e requerer a juntada dos documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial, nos termos abaixo.

Conforme consta na lista de documentos faltantes, segue primeiramente os documentos referentes à primeira empresa (Tecnoráfia), e em segundo protocolo, da segunda empresa (WK).

Ainda, em retorno ao apontamento sobre os fundamentos de fato e direito que deverão ser explicitados de forma separada para cada empresa, reitera que, muito embora serão “apresentados em separado”, são os mesmos, pois as empresas atuam conjuntamente, e os fatos e direitos se entrelaçam e coordenam, com atuação conjunta (não havendo nenhuma diferença a apontar), assim os fatos e fundamentos são os mesmos.

Não se trata apenas de grupo econômico intitulado como, mas do verdadeiro grupo econômico, com características próprias, e para que haja caracterização do grupo econômico, dispõe a legislação que é necessário a demonstração de interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta, não havendo a caracterização pela mera identidade de sócios.

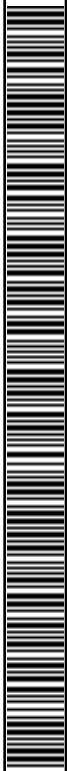
Assim, apenas para constar e atender a sinalização apontada, vem emendar a inicial, para apresentar os fundamentos de fato e de direito em separado, para cada empresa.

II -DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E OS MOTIVOS DA CRISE DA EMPRESA WK

1. A empresa WK, foi adquirida pela empresa Tecnoráfia como forma de agregar trabalho e trabalho de forma conjunta, no ano de 2006.



2. A intenção de produzir as embalagens através da compra da matéria prima semiacabada (tecido), e a empresa também aplicava a impressão dos clientes, realizavam o acabamento e posterior venda das embalagens prontas, de forma qualificada no tecido.
3. Nos anos de 2022, 2023 e 2024 houve alta demanda de mercado nacional com pedidos recordes, e as empresas que forneciam para a requerente, limitaram as vendas do tecido matéria prima da requerente.
4. Com pedidos lotados e pouca matéria prima, restou insustentável a produção e manter as vendas, pela falta de fornecimento da matéria prima principal, e mesmo após se tornar uma empresa autossuficiente, ainda havia falta de tecido.
5. Em 2024 houve o aumento da falta de tecido, e a necessidade de pagamento à vista para a aquisição, o que restou inviável, tendo em vista que já estava inadimplente por conta da crise de aumento de procura e demanda, versos valores requeridos.
6. Como consequência da falta de tecido pronto no início de 2024 e a produção não ter se iniciado, a Requerente teve um cancelamento em massa por parte dos clientes, com mais de 3 milhões de reais em pedidos cancelados, pois eles não podiam aguardar o atraso nas entregas por falta de tecido.
7. Tal fato, instalou um colapso, e a empresa dependia ainda do fornecimento de tecidos de terceiros, até que se implementasse a capacidade de autoprodução, como pensado e investido.
8. A crise se instalou conjuntamente com a empresa Tecnoráfia e conforme exposto, inviável a continuidade das operações de forma a sanar todos os débitos que se implementaram para ser tornar autossuficiente.
9. Como razão da crise, reafirma taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores, fato este que gerou dificuldade para que a empresa inclusive adquira a matéria prima e dar vazão às vendas, conforme informado acima.
10. Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar todos os débitos, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, e a retomada do emprego dos





trabalhadores e dos interesses dos credores.

11. Reitera por fim que, o laudo de econômico-financeiro será apresentado juntamente com o plano de recuperação judicial, de acordo com o artigo 53, III, da Lei 11.101/2005., fato que não se faz necessário a apresentação de forma inicial, pois tais fatos serão analisados em momento posterior.

12. Ainda, no momento de apresentação do plano, será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica.

II- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

13. Ante o exposto, REQUER-SE:

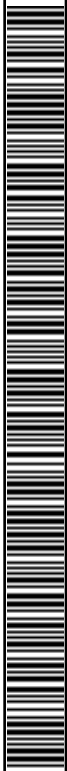
A. O recebimento da presente emenda à inicial, com exposição dos fatos e fundamentos de cada empresa, e o recebimento dos documentos necessários para o processamento do pedido de recuperação judicial;

B. Com fundamento no art. 52, da LFRE o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas TECNORÁFIA e a WK INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA bem como a nomeação do administrador judicial e determinação para a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes;

C. Requer-se seja determinada a suspensão de todas as ações de execução contra a devedora e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o parágrafo 4º e 5º do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 dias, inclusive as determinações de quaisquer atos de constrição aos patrimônios da requerente, servindo a r. decisão como ofício e sendo permitido que a própria requerente apresente nos futuros e respectivos processos;

D. nomear Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 21, da Lei supramencionada, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições, da LRF;

E. determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público, para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;





- F.** ordenar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, observando-se o enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial, eis que “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”;
- G.** a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado e do Município de São Paulo para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- H.** Igualmente, deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação judicial, nos termos da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial;
- I.** Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.144.344,18 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais dezoito centavos);

Por fim, que qualquer intimação e/ou publicação referentes ao presente processo deva ser realizada em nome dos advogados **Jorge Wadih Tahech – OAB/PR 15.823** e **Arli Pinto da Silva - OAB/PR 20.260**, e demais advogados cadastrados no processo, sob pena de nulidade processual, nos termos do art. 272, §5º, do Código de Processo Civil

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo/SP, data da assinatura digital.

Jorge Wadih Tahech
OAB/PR 15.823

Arli Pinto da Silva
OAB/PR 20.260

Renata Tonial
OAB/PR 91.351

Daniela Lubianca
OAB/PR 126.686





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38BY XPMU2 FGXV3 J3XMY

